

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 048/2025, proposta que tem por finalidade alterar os critérios para abertura de créditos suplementares constante na Lei Orçamentária Anual de 2025.

A medida se mostra necessária diante da dinamicidade da execução orçamentária e financeira, especialmente em razão de variações na arrecadação e necessidade de ajustes entre dotações para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalte-se que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 42 e seguintes, autoriza a abertura de créditos suplementares mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, o que ora se cumpre.

Por fim, a ampliação proposta não implica aumento da despesa total fixada, preservando-se o equilíbrio orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por conseguinte, rogamos aos senhores representantes do povo que fazem essa Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Carpina, 20 de outubro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita



PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 048/2025

Altera dispositivo da Lei Orçamentária Anual do Município de Carpina, para o exercício de 2025, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: pela Lei Orçamentaria Anual Nº 2.042 de 20 de dezembro de 2024, submete a câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 2042/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carpina para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada



a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos orçamentários e financeiros para o exercício de 2025.

Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

